



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº. 09/2026 – I**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº. 02.319.394/0001-70, com sede administrava na Rua Coronel Cristiano, nº. 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rafael Ferreira Silva, considerando o julgamento da licitação **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026**, publicada em 20/03/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de telemedicina diagnóstica, na modalidade telerradiologia, destinados à emissão de laudos médicos de exames de Raio-X, realizados por médicos especialistas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento, instalação, operação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado para transmissão, armazenamento e visualização de imagens, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, visando atender à demanda do CISALP e das instituições de saúde dos entes consorciados.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor: OLN GESTAO E SAUDE LTDA.**

**CNPJ:** 54.588.600/0001-41;

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, nº. 71, Sala 1501, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ;

**CEP:** 20.050-005;

**Contatos:** 21 99450-8653;

**E-mail:** [olngestaoesaude@gmail.com](mailto:olngestaoesaude@gmail.com);

**Representante Legal:** Gustavo da Silva de Olin, \*\*\*. 397.047-\*\*.





Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Global
1.	10.000	SV. (por laudo)	<p><b>Prestação de serviços de telerradiologia para emissão de laudos médicos de exames de Raio-X, compreendendo, de forma integrada e contínua:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilização de sistema informatizado para aquisição, processamento, transmissão, armazenamento e visualização das imagens radiológicas, compatível com o padrão DICOM ou tecnicamente equivalente, assegurando interoperabilidade, rastreabilidade dos exames, integridade, disponibilidade e segurança das informações, podendo ser PACS/RIS ou sistemas equivalentes;</li><li>- Emissão de laudos médicos de exames de Raio-X realizados exclusivamente por médicos radiologistas devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);</li><li>- Emissão e disponibilização dos laudos médicos em formato digital, assinados eletronicamente com certificação válida, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, assegurando qualidade técnica,</li></ul>	Serviço	Serviço	R\$ 3,90	R\$ 39.000,00



clareza diagnóstica e confiabilidade das informações;

- Disponibilização de suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, visando garantir a continuidade operacional do serviço e o atendimento a eventuais falhas técnicas, observados níveis mínimos de serviço (SLA) a serem definidos contratualmente;

- Capacitação e treinamento dos profissionais locais envolvidos na utilização dos sistemas informatizados e no fluxo operacional dos exames;

- Equipe médica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo finais de semana e feriados, atendendo urgências e eletivos.

- Prazos máximos para entrega dos laudos: urgência em até 2 (duas) horas, pacientes hospitalizados em até 24 (vinte e quatro) horas e eletivos/rotina em até 48 (quarenta e oito) horas.

- Garantia de conformidade legal e regulatória, incluindo atendimento às normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Ministério da Saúde, à legislação sanitária vigente e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos



			dados pessoais e sensíveis dos				
			pacientes.				
							<b>VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00</b>

2.2 A divisão do quantitativo total, por item, entre os entes participantes deste processo dar-se-á da seguinte forma, nos mesmos termos do Edital:

<b>SUBDIVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ENTRE ENTES</b>				
<b>ITEM (do processo)</b>	<b>ENTE</b>	<b>QUANTIDADE POR ENTE</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
<b>Item 01</b>	Município de <b>GUARDA-MOR</b>	1.000 laudos	SV.	<b>10.000 laudos</b>
<b>Item 01</b>	Município de <b>RIO PARANAÍBA</b>	1.800 laudos	SV.	
<b>Item 01</b>	Município de <b>PIRAJUBA</b>	7.200 laudos	SV.	
<b>Item 01</b>	Consórcio <b>CISALP</b>	0 laudos	SV.	

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

### **4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na forma e nas condições constantes na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.

### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº. 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.2 Dos limites para as adesões

5.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **7. DO CADASTRO DE RESERVA**

7.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1 Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2 Mantiverem sua proposta original.

7.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3 O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os municípios consorciados, participantes e não participantes do registro de preços, na forma prevista na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º., inc. IX, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, a revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Formosa/MG, 08 de maio de 2026.

**CISALP**

Rafael Ferreira Silva

**OLN GESTAO E SAUDE LTDA.**

Gustavo da Silva de Olin